



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 054 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE ABRIL DE 2012 A 05 DE ABRIL DE 2012 PAG.03
ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº002/2012

CONCEDE REAJUSTE AOS
SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO
V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2010 E
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 30 de Março de 2012, APROVOU por maioria de votos e ela **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana de Mangueira, *em efetivo exercício em sala de aula*, ocupantes do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Gabinete da Prefeita
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 054 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE ABRIL DE 2012 A 05 DE ABRIL DE 2012 PAG.04
ATO DO PODER EXECUTIVO

desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em *nível médio na modalidade normal* conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 2º - *O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2012 será fixado em R\$ 1.090,00 (Um mil e noventa reais), em face da proporcionalidade de carga horária.*

Art. 3º - O anexo V da Lei Complementar nº 066/2010, passará a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Gabinete da Prefeita
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 054 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE ABRIL DE 2012 A 05 DE ABRIL DE 2012 PAG.05
ATO DO PODER EXECUTIVO

ANEXO V

**TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL**

Valor Base Referência PISO NACIONAL 2012

CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS				
		01	02	03	04	05
PROFESSOR PE	I	1.090,00	1.144,50	1.201,72	1.261,81	1.324,90
	II	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,45
	III	1.310,00	1.375,50	1.444,27	1.516,20	1.592,00
	IV	1.637,00	1.718,90	1.804,90	1.895,00	1.989,80
	V	2.455,00	2.577,75	2.706,00	2.841,05	2.984,00
PEDAGOGO PD	I	1.154,00	1.211,70	1.272,30	1.335,90	1.402,70
	II	1.269,50	1.332,45	1.399,70	1.469,60	1.542,50
	III	1.586,90	1.662,20	1.749,52	1.837,00	1.928,90
	IV	2.379,00	2.498,00	2.622,80	2.754,00	2.891,70



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Gabinete da Prefeita
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº 054 ANO XVI. SANTANA DE MANGUEIRA-PB. DE 02 DE ABRIL DE 2012 A 05 DE ABRIL DE 2012. PAG.06
ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 02
de Abril de 2012.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Tânia Mangueira Nitão Inácio

Prefeita Municipal